ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PLANO DE SAÚDE – 2027

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2026 QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA/RJ E A EMPRESA _____.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.407.753/0001-87, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 94, 3º andar, Centro, Itaperuna/RJ, neste ato representada por seu Presidente, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada em _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, tendo em vista o Processo Administrativo nº 0498/2026, o Edital de Credenciamento nº 01/2026 e a Inexigibilidade nº 01/2026, com fundamento nos arts. 74, IV, 78, I, e 79, I e II, da Lei nº 14.133/2021, celebram o presente contrato mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Prestação continuada de assistência à saúde suplementar aos beneficiários elegíveis da Câmara Municipal de Itaperuna, mediante plano coletivo empresarial, com cobertura ambulatorial, hospitalar e obstétrica, acomodação em apartamento individual e climatizado, sem coparticipação assistencial por utilização, sem carência, rede assistencial efetiva em Itaperuna e capacidade regional compatível, inclusive para alta complexidade e leitos de alta tecnologia, nos termos do Edital e do Termo de Referência.

1.2. Integram este Contrato, independentemente de transcrição: o Termo de Referência; o Edital e seus anexos; a declaração/proposta da Contratada; e os demais documentos vinculados ao credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contados da assinatura ou da data indicada no instrumento, admitidas prorrogações quando juridicamente cabíveis, tecnicamente vantajosas e devidamente formalizadas, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, a regulamentação setorial e a disponibilidade orçamentária.

2.2. A prorrogação dependerá de demonstração da natureza continuada do serviço, regularidade da execução, interesse da Administração, manifestação da Contratada, manutenção das condições de habilitação e comprovação da vantajosidade.

2.3. A Contratada não possui direito subjetivo à prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O modelo de execução, as condições de implantação, gestão cadastral, cobertura assistencial, rede, fiscalização, faturamento, pagamento e aceitação constam do Termo de Referência.

3.2. A cobertura deverá estar disponível na data indicada pela Administração, preservada a continuidade assistencial e a condição obrigatória de ausência de carência.

CLÁUSULA QUARTA - REDE ASSISTENCIAL E EXECUÇÃO POR PRESTADORES

4.1. A utilização de hospitais, clínicas, laboratórios, profissionais e demais prestadores integrantes da rede própria, credenciada ou referenciada da operadora não caracteriza subcontratação do objeto, constituindo elemento inerente à prestação de assistência à saúde suplementar.

4.2. É vedada a cessão da posição contratual ou transferência integral das obrigações assumidas sem autorização expressa da CONTRATANTE e sem observância da regulamentação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor global estimado da contratação, considerando a carteira de referência de [xxxxx] vidas e pelo período 12 meses, é de R$ [xxxxxxxxxx], sujeito às movimentações da carteira e às vidas efetivamente vinculadas à CONTRATADA.

5.2. A remuneração mensal será calculada pela aplicação do valor unitário da faixa etária correspondente a cada beneficiário ativo vinculado à CONTRATADA.

FAIXA ETÁRIA	VALOR UNITÁRIO MENSAL	OBSERVAÇÃO
0 a 18 anos	xx	Valor padronizado
19 a 23 anos	xx	Valor padronizado
24 a 28 anos	xx	Valor padronizado
29 a 33 anos	xx	Valor padronizado
34 a 38 anos	xx	Valor padronizado
39 a 43 anos	xx	Valor padronizado
44 a 48 anos	xx	Valor padronizado
49 a 53 anos	xx	Valor padronizado
54 a 58 anos	xx	Valor padronizado
59 anos ou mais	xx	Valor padronizado

5.3. Os valores incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto. Não serão admitidas cobranças adicionais por consultas, exames, terapias, procedimentos, internações ou demais eventos cobertos, ressalvadas apenas hipóteses legalmente admitidas que não contrariem a condição de plano sem coparticipação.

5.4. O valor global é estimativo e não constitui garantia de faturamento mínimo.

CLÁUSULA SEXTA - PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA E PAGAMENTO

6.1. A forma de custeio observará a Resolução nº 353/1991 da Câmara Municipal de Itaperuna, cabendo 50% (cinquenta por cento) da mensalidade ao usuário inscrito e 50% (cinquenta por cento) ao Poder Legislativo, para os beneficiários abrangidos pela norma.

6.2. A participação financeira sobre a mensalidade não se confunde com coparticipação assistencial por utilização.

6.3. O pagamento será efetuado após apresentação de Nota Fiscal/Fatura e documentação necessária à liquidação, mediante atesto da fiscalização e conferência da carteira ativa.

6.4. A fatura deverá discriminar, por beneficiário, a faixa etária, o valor unitário, a condição cadastral e o valor total da competência, conforme Termo de Referência.

6.5. Divergências materiais poderão ensejar glosa da parcela controvertida até a correspondente regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE, REVISÃO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os critérios de reajuste observarão a legislação, a regulamentação da ANS aplicável aos planos coletivos empresariais, o interstício legal pertinente e as condições fixadas no Edital.

7.2. Qualquer reajuste, revisão ou reequilíbrio dependerá de requerimento ou iniciativa administrativa formal, demonstração dos fundamentos, análise de compatibilidade com o mercado e disponibilidade orçamentária.

7.3. Não será admitida alteração unilateral de valores pela CONTRATADA fora das hipóteses previstas no Edital, neste Contrato e na regulamentação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Fornecer as informações cadastrais necessárias à implantação e às movimentações dos beneficiários, respeitada a lgpd;

8.2. Validar administrativamente a elegibilidade dos beneficiários;

8.3. Divulgar a relação de operadoras credenciadas e as regras para exercício da escolha;

8.4. Encaminhar à contratada as opções formalizadas pelos titulares;

8.5. Acompanhar a implantação e comunicar inconsistências;

8.6. Processar os procedimentos administrativos relativos à participação financeira dos beneficiários;

8.7. Designar gestor e fiscal para acompanhamento do contrato;

8.8. Atestar faturamentos regulares e efetuar os pagamentos devidos;

8.9. Preservar a confidencialidade dos dados pessoais e de saúde sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir integralmente o edital, o termo de referência, os valores padronizados e este contrato;

9.2. Manter regularidade perante a ans durante toda a execução;

9.3. Manter o produto ofertado regularmente registrado e compatível com as especificações exigidas;

9.4. Garantir a cobertura ambulatorial, hospitalar e obstétrica, a acomodação em apartamento individual e climatizado e as demais coberturas do produto;

9.5. Garantir a ausência de coparticipação assistencial e a ausência de carência;

9.6. Manter rede assistencial compatível com itaperuna e região, inclusive capacidade para procedimentos de alta complexidade e acesso a leitos de alta tecnologia quando clinicamente indicados e cobertos;

9.7. Garantir atendimento de urgência e emergência e observar os prazos e garantias de atendimento previstos na regulamentação da ans;

9.8. Processar corretamente inclusões, exclusões e demais movimentações cadastrais;

9.9. Disponibilizar cartão físico ou digital e canais de atendimento adequados ao beneficiário e à administração;

9.10. Apresentar faturamento mensal detalhado e compatível com a carteira ativa;

9.11. Não exigir valores, coparticipações, carências ou condições não previstas no edital e neste contrato;

9.12. Preservar sigilo, segurança e confidencialidade dos dados pessoais e dados de saúde;

9.13. Manter as condições de habilitação durante toda a execução;

9.14. Comunicar previamente fatos que possam afetar rede, cobertura, regularidade do produto ou continuidade do atendimento;

9.15. Designar preposto para interlocução com a contratante e prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 - LGPD quanto a todos os dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados em razão do credenciamento e do contrato.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e para a execução do objeto, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção.

10.3. É vedado o compartilhamento de dados fora das hipóteses legalmente admitidas ou necessárias à execução assistencial.

10.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, perda, alteração, vazamento ou tratamento inadequado.

10.5. Incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante deverão ser comunicados à CONTRATANTE sem demora indevida, com as informações necessárias à adoção das providências cabíveis.

10.6. Encerrada a finalidade do tratamento, os dados deverão ser eliminados ou conservados apenas nas hipóteses legalmente autorizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, salvo decisão motivada em sentido diverso antes da formalização definitiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que der causa à inexecução parcial ou total, retardar injustificadamente a execução, apresentar documentação ou declaração falsa, praticar fraude, comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

12.2. Poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observada a legislação e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A multa poderá ser aplicada dentro dos limites legais e proporcionais à gravidade da infração, sem prejuízo da reparação integral do dano.

12.4. A aplicação de sanções não afasta as consequências regulatórias perante a ANS nem as medidas necessárias à continuidade assistencial dos beneficiários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO CONTRATUAL E CONTINUIDADE ASSISTENCIAL

13.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

13.2. A extinção contratual ou o descredenciamento deverá ser conduzido de modo a evitar desassistência, observadas a regulamentação da ANS, as situações de internação, tratamento continuado e demais casos sensíveis.

13.3. O encerramento do vínculo não afasta as responsabilidades da CONTRATADA por fatos ocorridos durante a execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Itaperuna, conforme indicação da Contabilidade no processo:

Programa de Trabalho: _____

Natureza/Elemento de Despesa: _____

Fonte de Recursos: _____

Dotação: _____

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 9.656/1998, a regulamentação da ANS, a Resolução CMI nº 1.747/2024, a Resolução CMI nº 353/1991 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, observadas as peculiaridades do credenciamento, a natureza variável da carteira e a regulamentação da saúde suplementar.

16.2. Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por apostila, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial, na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaperuna/RJ para dirimir litígios decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser solucionados administrativamente.

Itaperuna/RJ, na data da última assinatura.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____